



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.929, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Institui o projeto Amigos dos Parques de Manga, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Projeto Amigos dos Parques, mananciais e dos recursos naturais presentes em todo o território do município de Manga, estado de Minas Gerai, e estabelece diretrizes para a sua consecução.

**I** – Para efeito desta Lei serão considerados os seguintes parques e mananciais a serem protegidos e alcançados pelo dispositivo: Parque Municipal do Uirapuru, Vale do Rio Japoré e Calindó, Parque Estadual da Mata Seca, no que couber as atribuições de parceria do município, o trecho do rio São Francisco no município de Manga, bem como outras áreas verdes consideradas essenciais ao equilíbrio do ecossistema local.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Projeto Amigos dos Parques”, com o objetivo de promover a melhoria, conservação e manutenção dos parques, mananciais e áreas verdes do município de Manga, visando o equilíbrio entre homem-natureza, com vistas da garantia da sustentabilidade para as futuras gerações.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei consideram-se:

**I - Permissão de Uso:** ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público delega a utilização de bem público ao particular para fins de interesse público.

**II - áreas verdes:** onde há o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins públicos e os parques urbanos. Os canteiros centrais de avenidas e os trevos e rotatórias de vias públicas que exercem apenas funções estéticas e ecológicas, devem, também, conceituar-se como área verde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**III - sistema de lazer:**

- a) **parques naturais:** uma área que se caracteriza por conter paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse público, sendo exemplo de integração harmoniosa da atividade humana e da Natureza e que apresenta amostras de um bioma ou região natural;
- b) **parquinhos infantis:** área de recreação ao ar livre dedicada especialmente às crianças e pré-adolescentes.
- c) **rotatórias:** considera-se uma praça, jardim ou largo, de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório.
- d) **canteiros:** porção de terra, ordinariamente retangular, para flores ou hortaliças, ou para viveiro de plantas.
- e) **jardins:** um espaço planejado, normalmente ao ar-livre, para a exibição, cultivação e apreciação de plantas, flores e outras formas de natureza. Pode incorporar tanto materiais naturais quanto artificiais.
- f) **praças:** qualquer espaço público urbano livre de edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários;
- g) áreas de ginástica e lazer;
- h) **hortos florestais:** Espaço destinado ao cultivo de mudas e plantas que devem servir a replantios de áreas públicas degradadas, bem como, para a arborização de logradouros públicos.

**Art. 4º** - Podem participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores, da sede urbana e da zona rural, bem como pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura de Manga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços em parceria com a Secretaria Municipal de Educação serão convidadas a fazer parceria neste projeto por intermédio de ações envolvendo seus agentes em prol do meio ambiente manguense.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a elaborar um calendário de ações ambientais juntos aos seus corpos docente e discente, visando o maior envolvimento dos atores escolares na missão de conservar e propor medidas efetivas de proteção ao meio ambiente.

**Art. 6º** - A presente Lei prevê a realização de seminários, congressos e feiras itinerantes envolvendo toda a comunidade local, com o intuito de apresentar aos usuários dos parques, mananciais e áreas verdes a importância da conservação e implementação de medidas para salvaguarda do meio ambiente em nosso município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 27 de outubro de 2020.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**